

## PROJETO DE LEI Nº51/2021

(PROJETO DE AUTORIA DO VEREADOR MAGNO FAISTHER DE SOUZA)

Institui no Município de Passa Vinte o “NOVEMBRO AZUL”, mês dedicado à Prevenção do Câncer de Próstata e à promoção da saúde do homem.

A Câmara Municipal de Passa Vinte aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Passa Vinte a Campanha de Prevenção do Câncer de Próstata e Promoção da Saúde do Homem, denominada mundialmente como “Novembro Azul”, a ser comemorada anualmente durante o mês de Novembro, com o objetivo de conscientizar e sensibilizar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de próstata, bem como de esclarecer sobre as formas de seu tratamento.

**Art. 2º.** No mês de novembro de cada ano, a critério dos gestores municipais, em cooperação com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, a Administração Municipal realizará campanhas de orientação, exames e outras ações educativas e preventivas, visando incentivar os homens a realizarem exames preventivos para a detecção do câncer de próstata, assim como para diagnóstico e tratamento de outras doenças que acometem primordialmente a saúde masculina.

**Art. 3º.** Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida no mês de novembro à iluminação na cor azul, com aplicação do símbolo da campanha de prevenção ao câncer de próstata ou sinalização alusiva ao tema, bem como será realizada a divulgação de campanhas de educação e orientação nos sites oficiais dos órgãos do Município.

**Art. 4º.** No mês do "Novembro Azul" serão desenvolvidas ações destinadas à população com os seguintes objetivos:

I – Divulgar os direitos assegurados pelas leis federais nºs 10.289/2001 e 13.045/2014, que dispõem sobre o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata e sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o acompanhamento dessa moléstia no âmbito do SUS.

II – Alertar e promover o debate sobre os temas em análise e as suas possíveis causas;

III – Contribuir para a redução dos casos oncológicos no município;

IV–Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e

V – Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

**Art. 5º.** Durante o mês do "Novembro Azul" poderão ser desenvolvidas ações pelos órgãos da Administração Municipal, inclusive em conjunto com o Poder Legislativo Municipal e com outros órgãos e entes públicos e privados, mediante:

I – Palestras;

II – Apresentações;

III – Distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Vinte, 04 de Novembro de 2021.

**LUCAS NASCIMENTO DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**MAGNO FAISTHER DE SOUZA  
VEREADOR PRESIDENTE**